

TERMO DE CONTRATO N° 07/2024 PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA-ETAPA II, LOCALIZADA NA AV. LIONS INTERNACIONAL, N° 185, VILA AURORA III, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, FIRMADO ENTRE O SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA E TECNOBOMBAS - BOMBAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA., CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: SANEAR — SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis/MT, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.702.217/0001-31, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. PAULO JOSÉ CORREIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 0627366-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 384.676.901-00, por sua Diretora Administrativa e Financeira, a Sr. a ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 884.620 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 352.223.521-53, e por seu Diretor Técnico, o Sr. HERMES ÁVILA DE CASTRO, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 114.2303-0 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº 961.562.791-72.

CONTRATADA: TECNOBOMBAS — BOMBAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.819.295/0001-22, com sede à Av. Anhanguera, nºs 3857 e 3861, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.610-010, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO RICHARD DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.214.474 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 570.567.578-04, residente e domiciliado à Rua doa Jacarandás, s/nº, Quadra 18-B - Lote 09, Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74.680-280, na cidade de Goiânia/GO.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o presente CONTRATO Nº 07/2024, nos termos da Concorrência Pública nº 04/2023 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA E





AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETAPA II, LOCALIZADA NA AV. LIONS INTERNACIONAL, N° 185, VILA AURORA III, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS."

lan lera (Appinalisaire Isaact		30 10	the state of	No. of London	rolling and		1		STATE OF THE PARTY	1-01		C Catherine	11/10/1-10	10
USE COME AND ESSENCE VECTOR COME, 125-1765 AUTOTO ( ACCORDANGE USE AND	(1)		126 166	794	1000	1/2/105	TO SE	N. Th	The state of	Section.	THE STATE	3	145	16:1
							CHOROGRAMA							
пи втохосір	1 700	pid s	SID 5	mat 3	mads 1	FID 1	PIG 1	AND 1	PHG 1	yids 5	put 1	grids 3	pret A s	SHEET PARTY
A SERVIÇOS PRELIMINARES PARA I	CERCUÇÃO DOS SERVI	Ç06	(See Just	CHOINES	ne de la		SULTOWA	restate to the same	PAYMEN N	APPLIE SPACE	March and	ASP 3-(5)(4)	TREE PROPERTY.	MA FOR
AL SENGMENTES	THE REST	Mac Block		191	77 100	0.429		STREET SALE	5 *	No.	72 (50)	No CHIN	= 09,WOID	18.064,3
AT KONDICKTHERENING	AKJ GARAK	ADD: 18.000 DC	CO IV.	40.00			HISSON IN	De la companie	- mest/m	-11 - 17 -	The Control of			79.506,0
a) remonancie (mylestrica	язея цА	37 MILLS 136A		TO BE STATE		TV begins			W-1	10.46	DETERMINE	PRI AN	de la	930,
8 CONSTRUÇÃO DO FLOCULADOR	ritia .	1441-18	5 52 N	ALL SO CLO	STORY TANK	A. A.	- memb	Maria M	o history	V 02.01	tamin'ny	Um Hyll		actively.
81 MOVIMENTO DE TERM	V035136 325V	2999 25	12945433 1074					da"e-		4.000	- 74	171-3	1. 7	141,747,8
to rusição	123.525 235	7/(6)	SHIP STEPS	22 M3.25 35A	0.5	10.00	E330 E4	12.	31	1991 439 11	. 10 (4)	M-200	4 Miles (AN)	1119162
& ESTINATIONA DE CONCINCTO	96,761,22 22,85	47 - 1 - 7		332.425.8E 355	भ्याम हो	261.556,67 30%	mission PAR	()	n ne/V	1/4/	-11/8	1-1111		90 705,2
BA STANDAN PATONEN BY THE STANDARD STAN	10.1621 17A	1	1	11/1/	AN ROLL	्रम्यक्षा स्थ	THE HEAVY	A CHEAT			3.1			BIZ MICZ
85 parenesinanció	277.536,28 (6,98%	+12- 1	6 ( 5 )	1111111111111	TY US - 07	אנ עור זכ	12275115 525	3,127		8.0	41 T. J. Ob.			277 504,2
NE PRIVATA	FLOOR LINA	#41(14)		141	1100 4	-90 PF1 W	23.436,12-325	poin 7A	14.51		225.05	Pattern h	100000	41,907,0
C REFORMA DO DECANTADOR	N CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	HAR VIN	C. C. Vanna	Corporate	(1.15) (1.15) (1.15) (1.15) (1.15)	Make The Park	1=17/9/23	HOMESEN	APPENDS.	eksundasi	PHONES PART			interest
ci reacuphyramans	E4027 4167	11746	Mr. Cr.	THE HARD	- 7 - 1	- 70	150,8 25	2000 84	अध्यक्ष स्ट	1 1100	1 1 1 1 1 1 1 1 1	D T 19-11-11-11		X02,5
C) SERVIÇUS DIVERSOS	292.093.07 3,05%	U. 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	3000	OPPER D	A 1960 F		28101	स्थायत क्ष	\$1.82.84 90p	DICH IN	मध्या स	31.55	7.79.0	MI MI A
C MITTING	1729US 111A		100	9.27	100000	1-1-2-1	CENTER OF SER	Children of	B324 72	HIND IN	HINT IN	hear of	and the same of	(7.234 <u>/</u> SI
D INTERLIGAÇÃO DAS ETAS ATÉ AS	ELTYATOMAS PASSAI	NOO PELA CADIA	O'ÁGUASEMI B	ITERRADA DE C	ONCRETO			10 10		Ph. 197	A STATE	North Cont.	AND DESIGNATION OF	31 - 30
81 AND VINNESTRO DE TERMA	1363H31 136	- 1.4 mm				THE PERSON	31.32 ft 23.4	अध्यक्ष ज	ame is	अध्यक्ष	उद्याद क	21 313 40 19A		129.317,6
of Monte part and	4.79E5 1.18	/_11 L R 185	19		7/10/41	( U 6) U	\$130 25	Ac RMI	Att KHEE	(ME 17)	18619 124	FIRM BA	10 8 kg 10 kg	670.9
Sã RECOMPOSIÇÃO DE PAYMENTOS	STATE FOR	-4.71	-		1,040 -5	A PART	164142 265	1814 14	Line of	EXTR TQ	Pile th	3 901.32 395	The state of	\$\$,401,50
34 SERVICOS COMPLEMENTARES - CATAS E PRINCIPIS EM CONCUENO ANAMADO	MURCH UA		BIOSE T	1 33	· / 18: 19: 1	7.7	W . code		2 0 1	74, 6	which da	As most at	1117111 45	21842
E MATERIALS E EQUIPAMENTOS			e Wer	NAME OF STREET	Material Const	V10, 1 110	19.V/(T) 100	26 5.41	12 NO 10		1000	10.	DO A VISITO	40000
D MANUEL PORTUNIOR BECKUE	98115 <sup>1</sup> 17 1236 <sup>3</sup>		1000	117(4)			11.	120,736-91 325	\$1,2540 3A	121239,11 28A	12:235 tr 104	121 200 41 20%	arantana -	506,197,0
EZ TANQUE OF CONTURO PROJETACO	294,294,85 7,895	11/19/	OUG R	ALCOHOL:	//::•	723.	100000	आक्रम १५	NEED IN	Man 18	Mihu M	AR RERK	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	294,296,5
B sourceschop cere waser	SHEER COS	September 1	Ser.	BYSIA		1	काशक औ	क्षारण यो	40.02.22 27A	#1079 1th	W 6,727 B		1 S S S S S S S S S S S S S S S S S S S	BILLIES
ES ASSESSABLESTO E MONTHOLIN	100 UZA	Tible	***	165	上面类的	you also		11:30		1200	LANCES SON	14025 30%	1138 45	1,000,9
F SERVIÇOS BALAS	200		DW . 112	Live Ob	10 Car - 150	of the little		CONTRACTOR CO		11000	80000-10	CEMM	2729800	MAL OF
FI IMPERIENA	and the		101 8417	market (a)	mine - Rai	1111	* kedgenburg	11-21	640 (000 000)	-0.00 Sept	The second	5057 (Feb.	630 US	\$2,000,0
TOTAL TOTAL OF THE OPERAÇÃO - NO CUSSIO -	196340/0 276%		AND I	119.00	Sa Sala		SEASTING.	4	Beilige		To the	De Colo	मास्य च च्या	114.341,8
TOTAL SERVI	USER, SIN	12 mm/m	2030)4	MANUE .	477.2MJ.LE	SRISIUS	MATRIT	10.07(0	TRACKET	MARKET .	47.85,5	2,0 60	PART.	418.003
TOTAL COMM ACCAMAGED		173,000,64	36303	ACTULES.	12159.0	LINGSAR	15293.15	2404949	278.8619	HERMAN	350000	19167.8	418073	

1.2. O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10°, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente contrato tem por base a Lei nº 8.666/93 de 21,06.93 e alterações posteriores, como também, edital da Concorrência Pública nº 04/2023 pertinente.
- 2.2. Nos casos omissos aplicar-se-á as normas contidas do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente no SANEAR e pela que vier a substituí-la no próximo exercício.





- 03 SANEAR SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
- 01 SANEAR SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

17.512.3010.1050 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

DOTAÇÃO REDUZIDA: 030001

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 4.149.472,94 (Quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) que corresponde ao valor total dos serviços descritos na cláusula primeira supra.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados conforme planilha de quantidades e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, devendo o montante ser pago diretamente na tesouraria do SANEAR, mediante medição aprovada pelo fiscal de contrato da CONTRATANTE e apresentação do documento contábil necessário.
- 4.3. O SANEAR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, tendo início em 27/03/2024 e término em 26/03/2025, prorrogável de acordo com o interesse das partes, nos do artigo 57, §1°, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. O prazo para execução dos servicos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com o cronograma aprovado pela Diretoria Técnica, contados a partir da ordem inicial dos servicos que será emitida pela CONTRATANTE na data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da administração.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1. A CONTRATADA além das obrigações contidas no edital de Concorrência Pública nº 04/2023 deverá:
  - a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações e as normas técnicas vigentes, as da ABNT e aquelas Complementares e Particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações dos orgãos fiscalizadores e ambientais, de forma contínua e ininterrupta, respeitando os prazos estabelecidos e seguindo as orientações técnicas da Diretoria do Sanear:
  - b) Todos os procedimentos executados deverão atender as normas de biossegurança, sendo de responsabilidade da empresa contratada, a orientação e o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários.
  - c) Fornecer a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços ora contratados, se responsabilizando por todos os atos praticados pelos mesmos;



- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços previstos d) neste Contrato, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o SANEAR, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à execução dos serviços;
- Prestar os serviços objeto do contrato com pessoal devidamente habilitado, e) ficando ao seu encargo os custos com qualificação e formação do quadro;
- Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, f) inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- Substituir imediatamente, todo e qualquer funcionário que, a critério da g) CONTRATANTE, não estiver correspondendo às necessidades dos serviços prestados;
- Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE; h)
- Manter sigilo a respeito do teor e resultados dos serviços prestados, conforme i) orientação da CONTRATANTE;
- Permitir livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE cumprindo j) rigorosamente as determinações desta;
- k) Responsabilizar-se por todos os danos de qualquer origem decorrentes da má execução dos serviços;
- Apresentar mensalmente a medição e respectiva memória de cálculo referente 1) aos serviços realizados;
- Responsabilizar-se por todas as despesas com o deslocamento e subsistência m) dos seus funcionários bem como com a manutenção dos equipamentos por ela utilizados:
- Responsabilizar-se pelo bom andamento dos serviços contratados, prestando n) os esclarecimentos necessários e sanando as dúvidas suscitadas, inclusive realizando as determinações in loco quando necessário;
- 0) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93:
- Apresentar no prazo estabelecido no presente instrumento, as notas fiscais, p) acompanhadas das respectivas requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável da CONTRATANTE:
- q) Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos servicos iá fornecidos:
- Cumprir o prazo estabelecido para realização dos serviços; r)
- s) Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Participar (Reportar) à Diretoria do SANEAR qualquer fato ou condição que t) possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- u) Manter à frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por profissional qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao contrato e poderes de representação perante a Fiscalização;



- Efetuar e manter comprovação há disposição da CONTRATANTE, do V) pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços;
- W) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por assumidas:
- Arcar com as despesas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica X) junto aos outros órgãos que se fizerem necessários;
- Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, y) total ou parcialmente, sem a expressa autorização da Diretoria do SANEAR;
- Notificar o SANEAR com atencedência mínima de 60 (sessenta) dias, no caso Z) rescisão do contrato;
- Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, aa) evitando desperdícios e garantir que seja feita a deposição final ambientalmnete adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
- A contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por bb) todas as obras e serviços de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as normas àmbientais;
- Deverá ser rigorosamente observado o atendimento às normas da ABNT e CC) especificções pertinentes ao assunto, notadamente aquelas diretamente relacionadas com o objeto deste Termo;
- Obedecer aos ditames estabelecidos pela Lei 13.709.2018 (Lei Geral de dd) Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

#### A CONTRATANTE além das obrigações contidas no edital de Concorrência Pública nº 04/2023 deverá:

- Administrar e fiscalizar o serviço nos termos do contrato; a)
- b) Receber os serviços nos termos de legislação vigente;
- c) Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços, nos termos deste edital;
- d) Adotar providências para diminuir ou suprimir a remuneração da CONTRATADA, de acordo com o pessoal mínimo necessária, para que haja justa remuneração dos serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, durante o prazo de execução, no caso de haver enfraquecimento da execução do contrato ou paralisação parcial ou total, ainda que em situação de imprevistos;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de e) Referência - Especificações dos Serviços;
- f) Orientar e fiscalizar os serviços da CONTRATADA por intermédio do responsavel indicado pela Diretoria Geral, intervindo na prestação do serviço nos casos e condições previstas em lei e no contrato;
- Garantir o fornecimento dos recursos que sejam de sua responsabilidade; g)



- h) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a liberação dos recursos pela diretoria do SANEAR, após o recebimento das notas fiscais e respectivas requisições de cada período, já devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais do presente instrumento;
- j) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer clausulas do presente contrato;
- k) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre notas fiscais de cada parcela, quando for o caso;
- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- m) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 7.1. A multa a que alude o inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 será equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato, ou de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço em atraso, podendo ser retida dos pagamentos a serem efetuados à contratada ou ser recolhida num prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação.
- **7.2.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório;
- 7.3. As multas previstas são independentes e serão aplicadas cumulativamente;
- 7.4. A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, na ocorrência de atrasos ou faltas decorrentes de atos de responsabilidade da CONTRATANTE, ou caso fortuito ou de força maior devendo, entretanto, comunicar de imediato à CONTRATANTE, que decidirá sobre a aceitação ou não da justificativa.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- **8.1.** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
  - a) A CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços dentro de cinco dias contados da data do recebimento da "ordem de início" ou interrompê-los por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
  - b) A CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder a terceiro o presente contrato, no todo ou em parte;
  - c) A CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
  - d) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições com respeito a quaisquer dos serviços executados;
  - e) As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
  - f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

dições ou



Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos artigos 77, 78, e 79 da Lei nº g) 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os precos constantes do presente contrato não serão passíveis de reajuste por prazo inferior a doze meses.
- 9.2. Na ocorrência de prorrogações do mesmo, sem culpa da CONTRATADA, após doze meses, poderá ser aplicado o reajuste com base no INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, acumulado no período dos últimos doze meses da sua assinatura.
- 9.3. Embora a CONTRATANTE não possa conceder reajuste no prazo inferior a doze meses, esta deverá observar a legislação vigente no tocante à recomposição de preço para a manutenção do contrato, em obediência ao princípio constitucional do reequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no caso de ocorrências de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A empresa contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia à execução dos serviços, com validade idêntica à duração do contrato e correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser prestada mediante qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao edital de Concorrência Pública nº 04/2023 e respectivos anexos, bem como a proposta de preços Vencedora, os quais se consideram como integralmente aqui transcritos para os fins de direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE só admitirá alterações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.
- 12.2. As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução de serviços serão processadas nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Rondonópolis - MT para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas ao presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, as partes, mutuamente, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rondonópolis - MT, 27 de março de 2024.

HA SILVA DE SOUZA SANEAR - SER AMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TERE ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA

PAULO JOSE CORREIA

Diretora Administrativa Financeira

Diretor Geral

CONTRATANTE

HERMES AVILA DE CASTRO

Diretor Técnico

TECNOBOMBAS - BOMBAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA. GILBERTO RICHARD DE OLIVEIRA

> Representante Legal CONTRATADA

De acordo:

essor Juríaco do SANEAR OAB/MT/10.956

estemunhas:



Rondonópolis-MT, 27 de março de 2024.

OFÍCIO DIRTEC nº 218/2024.

A

TECNOBOMBAS – BOMBAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 03.702.217/0001-31

GOIÂNIA/GO

REF.: ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

Contrato Administrativo nº 07/2024 Certame: Concorrência Pública nº 04/2023.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, criado pela Lei Municipal nº 3.221/2000, inscrito nº CNPJ nº 03.702.217/0001-31, neste ato representado por seu Diretor Técnico, Sr. Hermes Ávila de Castro, fundamentando-se no certame Concorrência Pública nº 04/2023 e em cumprimento a Cláusula Quinta, item 5.2 do Contrato Administrativo nº 07/2024, autoriza a contratada TECNOBOMBAS – BOMBAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.819.295/0001-22, com sede à Av. Anhanguera, nºs 3857 e 3861, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia/GO, a iniciar em 27/03/2024 a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETAPA II, LOCALIZADA NA AV. LIONS INTERNACIONAL, Nº 185, VILA AURORA III, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO.

HERMUS AVILA DE CASTRO

Diretor Tecnico

Recebimento pela contratada 27 03 24.

NOME:

CPF:

**ASSIATURA:**